



PROJETO DE LEI Nº. 066/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 153, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.361.0048.2.057.000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 107 – Salário Educação	
4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	459.000,00
TOTAL	459.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.01 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.306.0048.2.054.000 – Alimentação Escolar	
Fonte de Recursos: 107 – Salário Educação	
(390) 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição	459.000,00
TOTAL	459.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de agosto de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Saudações aos nobres representantes desta Casa de Leis. O Executivo Municipal, neste ato, encaminha-se à superior deliberação Legislativa a Proposta de Projeto e Lei (PPL) em apenso, que autorize o Executivo Municipal à **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente da **Autarquia Municipal de Educação - AME**, pelas razões que passam a expor.

O projeto trata-se de uma inversão financeira para aquisição de 17 (dezessete) lotes de terra com área total aproximada de 5.000m², conforme Decreto de Desapropriação nº 355/2019, no importe de **R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)**, no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, para ampliação da **Escola Municipal Maria Teresa Gebrin Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

Isto se dá em razão de um planejamento estratégico oportuno que proporcionará a ampliação do atual projeto, cuja capacidade passará **de 120 (cento e vinte) para 360 (trezentos e sessenta) alunos, contando com a construção de mais 08 (oito) salas de aula e uma quadra poliesportiva**, visando à melhoria para o desenvolvimento regionalizado de ensino e aprendizagem.

Frisa-se também que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

A propositura deste Projeto de Lei reveste-se da importância de dotar as despesas orçamentárias já elencadas, e para isto utiliza-se do expediente legal supramencionado, que por sua vez, constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, no caso, **especiais**, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Ademais, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, considerando a Educação a primazia social, em especial o Ensino Fundamental, o

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

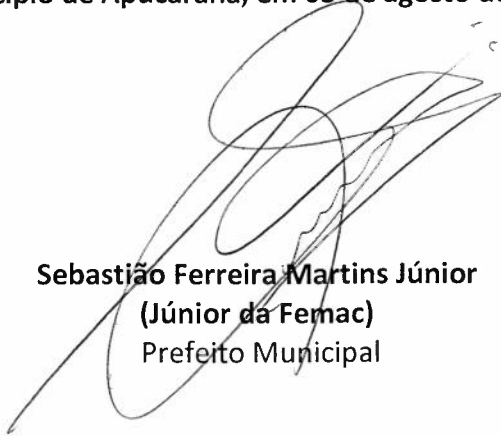
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



alicerce da sociedade, o Executivo Municipal, vem, respeitosamente, por todas as razões expostas, solicitar a aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 05 de agosto de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal